



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 12/3/96
AS 10:15 HS.
DEA: *[assinatura]*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 207/96
Dia: *[assinatura]*
Mês: *[assinatura]*

MOÇÃO Nº 01 / 96

encaminhamento
Paulista.

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança

assunto

- Sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SI
Sala das Sessões, 30/4/96

Presidente da Câmara

- 1. CONSIDERANDO** o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município, onde prescreve que o Município poderá conceder bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes, obedecidas as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos da lei;
- 2. CONSIDERANDO** que a instituição de bolsas de estudo consta da Lei nº 2.860, de 14 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, na função/programa 08/44;
- 3. CONSIDERANDO** que a principal causa da evasão escolar é a falta de recursos financeiros para garantir a permanência do educando nas escolas;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 207/96
fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. **CONSIDERANDO** que a concessão de bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal muito contribuirá com o desenvolvimento cultural do Município;

5. **CONSIDERANDO**, finalmente que o possível Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos é de competência privativa do Poder Executivo, haja vista que do mesmo deve constar, pelo menos, abertura de crédito adicional especial,

6. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de lei tendente a conceder bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Para tanto, permitimo-nos apresentar, em anexo, a minuta do projeto de lei, que segue para a apreciação dos Nobres Pares.

Casa do Poder Legislativo, 12 de março de 1996

a) 
JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

PROJETO DE LEI Nº /96

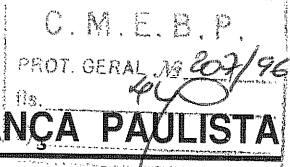
Regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes, para o custeio de seus estudos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo para estudantes do curso médio, ou superior, que tenham domicílio profissional no Município de Bragança Paulista, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos, técnico ou profissional, bem como ao atendimento dos gastos escolares e despesas decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Art. 2º - O financiamento dos encargos escolares poderá variar em até cento e cinquenta por cento do valor da mensalidade, e será renovado anualmente, desde que obedecido o disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 3º - A insuficiência de recursos financeiros deverá ser comprovada durante a seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei, que será feita pelo Departamento de Educação da Municipalidade, nos termos de regulamento a ser fixado.

Art. 4º - O Departamento de Educação fixará as diretrizes gerais do programa e será o responsável pela sua supervisão.

Art. 5º - O aluno selecionado para a bolsa de estudo firmará contrato com a Prefeitura Municipal que constará, entre as demais cláusulas, no mínimo :

I - pagamento pela Prefeitura Municipal das mensalidades escolares diretamente ao estabelecimento de ensino, mensal ou anualmente;

II - reembolso parcelado do auxílio junto à Municipalidade, após um ano do término do curso, em número de parcelas nunca inferior ao utilizado pelo aluno, acrescido de juros de seis por cento ao ano e correção monetária, se houver, em índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º - A Municipalidade poderá exigir aval na assinatura do contrato;

§ 2º - As parcelas não pagas no seu vencimento constituirão dívida ativa.

Art. 6º - O Município poderá firmar convênio com estabelecimentos de ensino e entidades estudantis para a melhor aplicação desta lei, e com a iniciativa privada visando a captação de recursos.

Art. 7º - Os recursos a serem destinados ao programa instituído pela presente lei constarão da lei orçamentária.

Art. 8º - A conclusão dos estudos, excetuada a hipótese de término do curso médio e ingresso no superior, a reprovação, o trancamento da matrícula, bem como a mudança do domicílio profissional do aluno para fora do Município, impedirá a renovação da bolsa de estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução desta lei no valor de R\$ 300.000,00 para atendimento, no primeiro ano de aplicação do programa, de, pelo menos, cem alunos.

parágrafo único - O valor do crédito adicional especial poderá ser suplementado em até cem por cento se necessário.

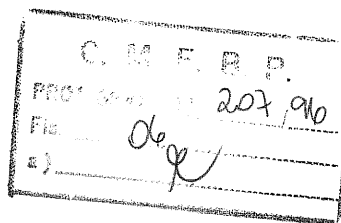
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de março de 1996

JESUS ADIB ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Moção Nº 01/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as
comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e
Educação, Saúde e Assistência Social.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

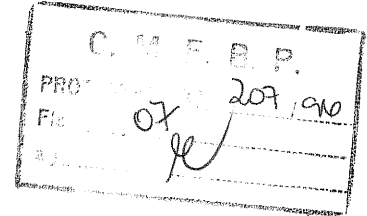


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 01/96



1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de moção do vereador João Afonso Sôlia - dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bragança Paulista - sugerindo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

2. RELATÓRIO:

Nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 22 de março de 1996.

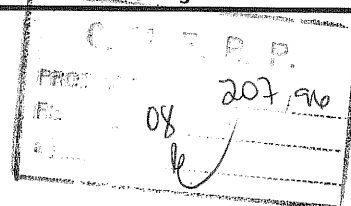
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

De acordo
27/3/96

De acordo
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. Exposição da matéria: o projeto em referência, de autoria do vereador João Afonso Sólis, sugere ao Executivo Municipal a edição e remessa a esta Casa, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

2. Relatório: quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nada temos a opor.

3. Conclusão: pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 02 de abril de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer acima exarado e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 03/4/1996

a.) MAURO BAIANA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
- Membro -

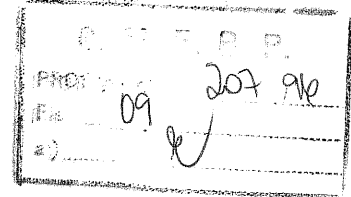


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RELATOR: GILBERTO ROMANI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 01/96



1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Moção de autoria do vereador João Afonso Sôlia, sugerindo ao Chefe do Executivo Bragantino a edição de remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

2. RELATÓRIO:


Nada temos a opor sob os aspectos de competência desta Comissão.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

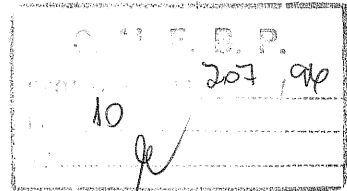
Câmara Municipal, 15 de abril de 1996


a.) GILBERTO ROMANI
vice-presidente e relator da CESAS

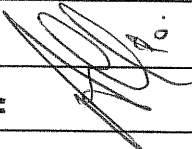
De Acordo,

23/04/96




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: Moção Nº 01/96	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 20/3	Por: 
Relator: Amaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 27/3	Prazo da Comissão: 04/4
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/3	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 11/4	Por: 
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 08/4	Prazo da Comissão: 16/4
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 03/4/96	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Recebido em: 08/4/96	Por:
Relator: Gilberto Rommani	
Prazo do relator: 15/4/96	Prazo da Comissão: 23/4/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 23/4	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. Nº 207/96
11
e

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 01/96 - sugere ao Executivo Municipal a edição e remessa à esta Casa, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Autor: João Afonso Sólis Recebimento: 12/03/96
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS
(15 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: / /
Emendas: 19/03/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 30/03/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO () NOMINAL
RESULTADO ~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

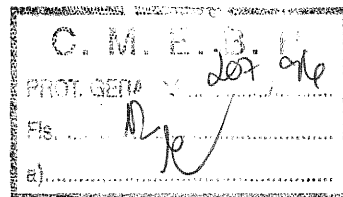
D.R.T. por Vereadora Juliana JRS



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício No 569/96-PG No 207/96



Bragança Paulista, 06 de maio de 1996

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção apresentada durante os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

MOÇÃO No 01/96 - de autoria do vereador João Afonso Sôlis - que sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recusos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Solicitando sua valiosa atenção as propostas desta Casa, antecipamos agradecimentos, valendo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jesus Adib Abi Chedid
DD. Prefeito deste Município.
E M M A O

DEA/arpo